LEI MUNICIPAL Nº. 2.280/2023

Em, 10 de julho de 2023.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇAO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais. **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 20, da Constituição Federal e em consonância com o art. 40, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2024, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no III, do Art. 20, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - As metas fiscais e os riscos fiscais:

III - As estrutura e organização dos orçamentos,

IV - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - As relativas à arrecadação e das alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – As disposições gerais;

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2024", as quais terão precedência na alocação de na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria SIN no 553, de 22/09/2014;

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública, resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida;

§ 3º. Terão prioridade sobre ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a das atividades;

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município aplicará, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita resultante do FUNDEB, apurado no exercício financeiro de 2024, na Remuneração dos Profissionais do Magistério, em Efetivo Exercício na Rede Pública Municipal de Educação.

§ 6º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, nas ações e serviços públicos de Saúde.

§ 7º. O Município deverá no exercício de 2024, adquirir seus medicamentos utilizando obrigatoriamente a tabela CMED — CAP da ANVISA obedecendo a determinação do TCU.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria. Serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 5º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação as dotações destinadas:

I - Às ações relativas à saúde e assistência social;

II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - Ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - Às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - Ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 6º. O projeto da Lei Orçamentária, que o poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei:

III - Quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de marco de 1 964, São os seguintes:

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

I - Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, seguindo as categorias económicas (Anexo l, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 1 80 com alterações);

IV - Demonstrativo da receita, segundo as categorias economias (Anexo II, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

V - Resumo geral da despesa, segundo as categorias económicas (Anexo III, da Lei 4320/64 e portaria Interministerial 163 com alterações);

VI- Despesas orçamentárias, segundo poder e unidades, por categoria económica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VII -Programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub funções, programas, projetos atividades operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64);

VIII - Despesas orçamentárias por funções, sub funções, programas, projetos, atividades/operações especiais (Anexo VII. da Lei 4320/64;

IX - Despesas orçamentárias por funções, sub funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64);

XI - Despesas orçamentárias órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);

Art. 7º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I — Metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária, de acordo com a metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas;

II - Memória de cálculo da reserva de contingência;

III - Memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º, Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 01 de agosto de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÒES

Art. 9º. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 10º. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 11º. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 10, do art. 14, da Lei Complementar na 101/00.

Parágrafo Único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2024, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 12º. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.14º. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 50, da mesma Lei Complementar.

Art.15º. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 16º. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar n' 101 /00;

II - Os alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da união e do Estado, as quais deverão Ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - Estiverem previstos no Plano plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido plano.

Art. 17º. Não poderão ser programados novos projetos:

I - Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - Que possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 18º. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 19º. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação especifica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congénere, conforme sua legislação.

Art. 20º. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições.

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação.

II - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental e médio;

III - Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular estar em dia com as contribuições sociais e fiscais,

§ 2º. não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e ou auxilio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de Contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificado do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo se aplica às contribuições devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e Objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22º. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades eu no exercício financeiro de 2024 poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxilio.

Art. 23º. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1,0 % (um por cento), da receita corrente liquida, que serão destinados, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais, tais como precatórios e sentenças judiciais dos quais é devedor e ainda para garantia das contrapartidas dos convênios que o município venha firmar.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

§ 1°. A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres

§ 2°. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública, despesas com pessoal e precatórios.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício e de formas a garantir as contrapartidas dos convênios.

Art. 24°. Fica o poder Executivo nos termos do Art 41, inciso I, da Lei 4.320/64 e nos termos do Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado a realizar abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do Orçamento, já os Excesso de Arrecadação e superávit Financeiro deverão obrigatoriamente serem enviados para aprovação Legislativa.

§ 1°. Entende-se como Créditos Adicionais Suplementares por anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa. Atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2°. Entende-se por Transferência e realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica

§ 3°. Entende-se por transposição a realocação de recurso orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 4°. Entende-se Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 5°. Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43. inciso I, 20 e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 30.

Art. 25°. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão ser apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1°. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2°. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da lei.

§3°. Quando a abertura de créditos adicionais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente ser objeto de atualização.

§4°. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos c entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPITULO IV
DAS RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERACÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26º. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 28º. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município;

I - Elaboração de diagnóstico sobre a base lançamento do IPTU, incluindo atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter Obrigatório.

Art. 29º. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie o incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 01/05/2000.

Art. 30º. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderá ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam Objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I - Serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Serão apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31º. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar no 101, de 04/05/2000.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 32º. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2024 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

II - Houver prévia orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV- For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Complementar nº 101/00.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar no 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 34º. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral/anual da remuneração dos servidores públicos até o limite de dez por cento, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00;

§ 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar concurso público para o provimento de vagas, obedecendo a legislação que trata da matéria.

Art. 35º. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver estipulado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de vigilância, saúde e magistério, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Fazenda.

Art. 36º. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos poderes, serão adotadas, no respectivo poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º. O Poder Executivo deverá ter sistema gerenciais de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 38º. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores no prazo de 30 (trinta dias), após o encerramento de cada Mês o balancete mensal, e até o dia 31 de março de cada ano a Prestação de Conta anual.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhar a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39º. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar no 101/00, será fixado, por ato do poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, excetuando:

I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;

II - As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - Redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - Eliminação de despesas com horas—extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores:

V - Redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40º. A contratação de operações de crédito e operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber esfera Municipal, Capitulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar no 101, de 04/05/2000.

Art. 41º. Deverá o poder executivo elaborar e publicar, em até 30 (trinta dias) após a abertura do orçamento de 2024, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

§ 1°. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2°. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios e receitas estabelecidas no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42°. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 43°. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem que comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44°. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 20, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do poder Executivo, desde que tenha sido aprovado pelo Poder Legislativo através de Lei Municipal.

Art. 45°. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar no 101/00 e em cumprimento ao § 3°, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2024, a despesa decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46°. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Parágrafo Único. Caso o número de alunos a atendidos seja maior que aquela atendida no anterior, fica o município através da Secretaria Municipal de Educação responsável em tomar a devida providência no sentido de suprir a demanda atual existente e ou achar mecanismo para sanar pendências e outras necessária para alcançar as metas esperadas.

Art. 47°. Na hipótese de o projeto de lei orçamentário anual não ter sido devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 2023, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada Câmara Municipal, à razão de 1/12 (um doze avos) mês, desde que a mesma seja encaminhada a casa de leis dentro dos prazos legais para apreciação e parecer da Comissões Permanentes competentes.

§ 1° - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida;

III -Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos; e

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

IV - Manutenção de despesas de custeio, contratos em andamento e programas de ação continuada.

Art. 48º. Os Demonstrativos de Metas Fiscais para o exercício de 2024, será o constante dos anexos do Plano Plurianual -PPA para exercício financeiro de 2024.

Art. 49º. O Poder Executivo estabelecerá na Lei Orçamentária matéria sobre aporte financeiro ao Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal.

Art. 50º. Esta Lei entra em vigor na data de Sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 10 de julho de 2023.

APROVADO
EM 10 / 07 / 2023
Remy Cardoso Xavier
Presidente/CMSMG/RO

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 30, do art. 40, da Lei Complementar no 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2024.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela portaria STN no 553 de 22/09/2014, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às situações, cujos montantes estimados para o exercício.

I- RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS:

Referem-se à possibilidades de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II - RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA:

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2024

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 20, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por Objetivo estabelecer as prioridades da Administração para O exercício de 2024 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem o planejamento do município.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2024

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1°, do art. 40, da Lei Complementar no 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes. Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN no 553, de 22.09.2014, e é composto dos seguintes demonstrativos:

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

PARTE 1
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, 2º, inciso I)
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, 2º, inciso I)
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso Il)
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, 2º, inciso III)
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, 2º, inciso III)
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, 2º, inciso IV, alínea "a")
AMF - Demonstrativo 6a (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, 21C, inciso V)
ARF – 4º, § 3º - anexo de riscos fiscais.

PARTE 2
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

I Receitas - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
I a - Receitas -Art 4º. 2º, inciso 11 da LRF
II - Despesa – Art 4º, 2º, inciso 11 da LRF
II a • Despesa - Art 4º, 2º, inciso Il da LRF
III Resultado Primário e Resultado Nominal Art 4º, 2º. inciso II da LRF
IV Montante da dívida pública Art 4º, § 2º , inciso II da LRF

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 10 de julho de 2023.

APROVADO
EM 10/07/2023
Remy Cardoso Xavier
Presidente/CMSMG/RO

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receitas Correntes	74.271.573,53	93.555.334,13	97.238.524,12	102.100.450,35	107.205.472,85	112.565.746,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.654.360,51	7.976.771,03	7.507.639,56	7.883.021,54	8.277.172,60	8.691.031,23
Contribuições	0,00	194.369,93	7.013,14	7.363,80	7.731,99	8.118,59
Receita Patrimonial	387.003,37	2.781.977,12	3.907.762,68	4.103.150,82	4.308.308,36	4.523.723,78
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	93.208,00	78.268,34	700.428,39	735.449,81	772.222,30	810.833,42
Transferências Correntes	68.080.027,09	82.415.207,04	85.012.578,08	89.263.207,00	93.726.367,35	98.412.685,72
Demais Receitas Correntes	56.974,56	108.740,67	103.102,27	108.257,38	113.670,25	119.353,76
Receitas de Capital	3.159.700,22	17.644.370,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.159.700,22	17.644.370,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-9.407.222,15	-10.669.880,90	-12.076.180,21	-12.679.989,22	-13.313.988,68	-13.979.688,12
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-99.521,20	-74.112,88	-105.007,82	-110.258,21	-115.771,12	-121.559,68
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-9.307.539,84	-10.594.597,59	-11.971.172,39	-12.569.731,01	-13.198.217,56	-13.858.128,44
Outras Deduções	-161,11	-1.170,43	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**68.024.051,60**	**100.529.823,90**	**85.162.343,91**	**89.420.461,13**	**93.891.484,17**	**98.586.058,38**

Comentários

-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

Consolidado

Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	74.271.573,53	
2022	93.555.334,13	125,96
2023	97.238.524,12	103,94
2024	102.100.450,35	105,00
2025	107.205.472,85	105,00
2026	112.565.746,50	105,00

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	5.654.360,51	
2022	7.976.771,03	141,07
2023	7.507.639,56	94,12
2024	7.883.021,54	105,00
2025	8.277.172,60	105,00
2026	8.691.031,23	105,00

Nota:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	0,00	
2022	194.369,93	0,00
2023	7.013,14	3,61
2024	7.363,80	105,00
2025	7.731,99	105,00
2026	8.118,59	105,00

Nota:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	387.003,37	
2022	2.781.977,12	718,85
2023	3.907.762,68	140,47
2024	4.103.150,82	105,00
2025	4.308.308,36	105,00
2026	4.523.723,78	105,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2024
Consolidado

Aplicações Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	387.003,37	
2022	2.781.977,12	718,85
2023	3.907.762,68	140,47
2024	4.103.150,82	105,00
2025	4.308.308,36	105,00
2026	4.523.723,78	105,00

Nota:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	93.208,00	
2022	78.268,34	83,97
2023	700.428,39	894,91
2024	735.449,81	105,00
2025	772.222,30	105,00
2026	810.833,42	105,00

Nota:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	68.080.027,09	
2022	82.415.207,04	121,06
2023	85.012.578,08	103,15
2024	89.263.207,00	105,00
2025	93.726.367,35	105,00
2026	98.412.685,72	105,00

Nota:

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	56.974,56	
2022	108.740,67	190,86
2023	103.102,27	94,81
2024	108.257,38	105,00
2025	113.670,25	105,00
2026	119.353,76	105,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2024
Consolidado

Receitas Correntes Restantes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	56.974,56	
2022	108.740,67	190,86
2023	103.102,27	94,81
2024	108.257,38	105,00
2025	113.670,25	105,00
2026	119.353,76	105,00

Nota:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	3.159.700,22	
2022	17.644.370,67	558,42
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	3.159.700,22	
2022	17.644.370,67	558,42
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Deduções da Receita

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	-9.407.222,15	
2022	-10.669.880,90	0,00
2023	-12.076.180,21	0,00
2024	-12.679.989,22	0,00
2025	-13.313.988,68	0,00
2026	-13.979.688,12	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2024
Consolidado

Descontos Concedidos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	-99.521,20	
2022	-74.112,88	0,00
2023	-105.007,82	0,00
2024	-110.258,21	0,00
2025	-115.771,12	0,00
2026	-121.559,68	0,00

Nota:

Dedução da Receita para a formação do FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	-9.307.539,84	
2022	-10.594.597,59	0,00
2023	-11.971.172,39	0,00
2024	-12.569.731,01	0,00
2025	-13.198.217,56	0,00
2026	-13.858.128,44	0,00

Nota:

Outras Deduções

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	-161,11	
2022	-1.170,43	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

SAO MIGUEL DO GUAPORE 13 de abril de 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	37.679.889,87	
2022	64.099.072,40	170,11
2023	59.793.514,41	93,28
2024	64.780.694,27	108,34
2025	67.960.718,97	104,91
2026	71.358.754,92	105,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	26.006.956,83	
2022	33.586.421,93	129,14
2023	31.976.626,97	95,21
2024	34.282.711,41	107,21
2025	35.804.521,89	104,44
2026	37.594.747,98	105,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	11.672.933,04	
2022	30.512.650,47	261,40
2023	27.816.887,44	91,17
2024	30.497.982,86	109,64
2025	32.156.197,08	105,44
2026	33.764.006,93	105,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	2.285.496,24	
2022	20.091.283,69	879,08
2023	3.185.418,99	15,85
2024	3.389.179,87	106,40
2025	3.617.648,86	106,74
2026	3.798.531,30	105,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	1.765.019,11	
2022	19.484.810,22	1.103,94
2023	2.485.418,99	12,76
2024	2.654.179,87	106,79
2025	2.845.898,86	107,22
2026	2.988.193,80	105,00

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	520.477,13	
2022	606.473,47	116,52
2023	700.000,00	115,42
2024	735.000,00	105,00
2025	771.750,00	105,00
2026	810.337,50	105,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	1.100.000,00	0,00
2024	1.154.556,01	104,96
2025	1.212.283,83	105,00
2026	1.272.898,02	105,00

Nota:

SAO MIGUEL DO GUAPORE 13 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	37.679.889,87	64.099.072,40	59.793.514,41	64.780.694,27	67.960.718,97	71.358.754,92
Pessoal e Encargos Sociais	26.006.956,83	33.586.421,93	31.976.626,97	34.282.711,41	35.804.521,89	37.594.747,98
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.672.933,04	30.512.650,47	27.816.887,44	30.497.982,86	32.156.197,08	33.764.006,93
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.285.496,24	20.091.283,69	3.185.418,99	3.389.179,87	3.617.648,86	3.798.531,30
Investimentos	1.765.019,11	19.484.810,22	2.485.418,99	2.654.179,87	2.845.898,86	2.988.193,80
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	520.477,13	606.473,47	700.000,00	735.000,00	771.750,00	810.337,50
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	1.100.000,00	1.154.556,01	1.212.283,83	1.272.898,02
TOTAL(IV=(I+II+III)	**39.965.386,11**	**84.190.356,09**	**64.078.933,40**	**69.324.430,15**	**72.790.651,66**	**76.430.184,24**

SAO MIGUEL DO GUAPORE 13 de abril de 2023

Comentários

-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2024
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	74.271.573,53	93.555.334,13	97.238.524,12	102.100.450,35	107.205.472,85	112.565.746,50
Receita Tributária	5.654.360,51	7.976.771,03	7.507.639,56	7.883.021,54	8.277.172,60	8.691.031,23
Receita de Contribuições	0,00	194.369,93	7.013,14	7.363,80	7.731,99	8.118,59
Receita Patrimonial	387.003,37	2.781.977,12	3.907.762,68	4.103.150,82	4.308.308,36	4.523.723,78
Aplicações Financeiras (II)	387.003,37	2.781.977,12	3.907.762,68	4.103.150,82	4.308.308,36	4.523.723,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	93.208,00	78.268,34	700.428,39	735.449,81	772.222,30	810.833,42
Transferências Correntes	68.080.027,09	82.415.207,04	85.012.578,08	89.263.207,00	93.726.367,35	98.412.685,72
Demais Receitas Correntes	56.974,56	108.740,67	103.102,27	108.257,38	113.670,25	119.353,76
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	56.974,56	108.740,67	103.102,27	108.257,38	113.670,25	119.353,76
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	73.884.570,16	90.773.357,01	93.330.761,44	97.997.299,53	102.897.164,49	108.042.022,72
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.159.700,22	17.644.370,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.159.700,22	17.644.370,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	3.159.700,22	17.644.370,67	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-9.407.222,15	-10.669.880,90	-12.076.180,21	-12.679.989,22	-13.313.988,68	-13.979.688,12
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-99.521,20	-74.112,88	-105.007,82	-110.258,21	-115.771,12	-121.559,68
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-9.307.539,84	-10.594.597,59	-11.971.172,39	-12.569.731,01	-13.198.217,56	-13.858.128,44
Outras Deduções	-161,11	-1.170,43	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX -X)	**67.637.048,23**	**97.747.846,78**	**81.254.581,23**	**85.317.310,31**	**89.583.175,81**	**94.062.334,60**
DESPESAS CORRENTES (XII)	37.679.889,87	64.099.072,40	59.793.514,41	64.780.694,27	67.960.718,97	71.358.754,92
Pessoal e Encargos Sociais	26.006.956,83	33.586.421,93	31.976.626,97	34.282.711,41	35.804.521,89	37.594.747,98
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.672.933,04	30.512.650,47	27.816.887,44	30.497.982,86	32.156.197,08	33.764.006,93
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	37.679.889,87	64.099.072,40	59.793.514,41	64.780.694,27	67.960.718,97	71.358.754,92
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	2.285.496,24	20.091.283,69	3.185.418,99	3.389.179,87	3.617.648,86	3.798.531,30
Investimentos	1.765.019,11	19.484.810,22	2.485.418,99	2.654.179,87	2.845.898,86	2.988.193,80
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	520.477,13	606.473,47	700.000,00	735.000,00	771.750,00	810.337,50
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	1.765.019,11	19.484.810,22	2.485.418,99	2.654.179,87	2.845.898,86	2.988.193,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	1.100.000,00	1.154.556,01	1.212.283,83	1.272.898,02
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**39.444.908,98**	**83.583.882,62**	**63.378.933,40**	**68.589.430,15**	**72.018.901,66**	**75.619.846,74**
DESPESA TOTAL	**39.965.386,11**	**84.190.356,09**	**64.078.933,40**	**69.324.430,15**	**72.790.651,66**	**76.430.184,24**
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	**28.192.139,25**	**14.163.964,16**	**17.875.647,83**	**16.727.880,16**	**17.564.274,15**	**18.442.487,86**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	**28.579.142,62**	**16.945.941,28**	**21.783.410,51**	**20.831.030,98**	**21.872.582,51**	**22.966.211,64**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 13/abr/2023 as 15h e 25m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.409.175,65	2.951.186,00	2.399.532,16	1.700.532,16	1.200.000,00	800.000,00	500.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.409.175,65	2.951.186,00	2.399.532,16	1.700.532,16	1.200.000,00	800.000,00	500.000,00
DEDUÇÕES (II)	7.729.659,88	15.091.332,01	24.374.109,69	20.146.293,69	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Ativo Disponível	8.125.846,59	15.364.655,88	24.963.913,38	20.655.663,60	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiros	97,24	145,86	-80.606,74	-172,96	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	396.283,95	273.469,73	509.196,95	509.196,95	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	-4.320.484,23	-12.140.146,01	-21.974.577,53	-18.445.761,53	-8.800.000,00	-9.200.000,00	-9.500.000,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE 13 de abril de 2023

Comentários

-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	89.170.704,11	112.231.627,57	97.238.524,12	102.100.450,35	107.205.472,85	112.565.746,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.654.360,51	7.976.771,03	7.507.639,56	7.883.021,54	8.277.172,60	8.691.031,23
Receita de Contribuições	3.459.698,20	3.729.787,34	7.013,14	7.363,80	7.731,99	8.118,59
Receita Patrimonial	3.013.552,16	10.058.112,25	3.907.762,68	4.103.150,82	4.308.308,36	4.523.723,78
Aplicações Financeiras (II)	3.013.552,16	10.058.112,25	3.907.762,68	4.103.150,82	4.308.308,36	4.523.723,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	93.208,00	78.268,34	700.428,39	735.449,81	772.222,30	810.833,42
Transferências Correntes	76.892.910,68	90.276.456,03	85.012.578,08	89.263.207,00	93.726.367,35	98.412.685,72
Demais Receitas Correntes	56.974,56	112.232,58	103.102,27	108.257,38	113.670,25	119.353,76
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	56.974,56	112.232,58	103.102,27	108.257,38	113.670,25	119.353,76
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	86.157.151,95	102.173.515,32	93.330.761,44	97.997.299,53	102.897.164,49	108.042.022,72
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.192.660,22	18.180.970,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.192.660,22	18.180.970,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	3.192.660,22	18.180.970,67	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-9.407.222,15	-10.669.880,90	-12.076.180,21	-12.679.989,22	-13.313.988,68	-13.979.688,12
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-99.521,20	-74.112,88	-105.007,82	-110.258,21	-115.771,12	-121.559,68
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-9.307.539,84	-10.594.597,59	-11.971.172,39	-12.569.731,01	-13.198.217,56	-13.858.128,44
Outras Deduções	-161,11	-1.170,43	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX -X)	**79.942.590,02**	**109.684.605,09**	**81.254.581,23**	**85.317.310,31**	**89.583.175,81**	**94.062.334,60**
RECEITA TOTAL (I + V)	**82.956.142,18**	**119.742.717,34**	**85.162.343,91**	**89.420.461,13**	**93.891.484,17**	**98.586.058,38**
DESPESAS CORRENTES (XII)	37.679.889,87	64.099.072,40	59.793.514,41	64.780.694,27	67.960.718,97	71.358.754,92
Pessoal e Encargos Sociais	26.006.956,83	33.586.421,93	31.976.626,97	34.282.711,41	35.804.521,89	37.594.747,98
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.672.933,04	30.512.650,47	27.816.887,44	30.497.982,86	32.156.197,08	33.764.006,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	37.679.889,87	64.099.072,40	59.793.514,41	64.780.694,27	67.960.718,97	71.358.754,92
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	2.285.496,24	20.091.283,69	3.185.418,99	3.389.179,87	3.617.648,86	3.798.531,30
Investimentos	1.765.019,11	19.484.810,22	2.485.418,99	2.654.179,87	2.845.898,86	2.988.193,80
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	520.477,13	606.473,47	700.000,00	735.000,00	771.750,00	810.337,50
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	1.765.019,11	19.484.810,22	2.485.418,99	2.654.179,87	2.845.898,86	2.988.193,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	1.100.000,00	1.154.556,01	1.212.283,83	1.272.898,02
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**39.444.908,98**	**83.583.882,62**	**63.378.933,40**	**68.589.430,15**	**72.018.901,66**	**75.619.846,74**
DESPESA TOTAL	**39.965.386,11**	**84.190.356,09**	**64.078.933,40**	**69.324.430,15**	**72.790.651,66**	**76.430.184,24**
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	**40.497.681,04**	**26.100.722,47**	**17.875.647,83**	**16.727.880,16**	**17.564.274,15**	**18.442.487,86**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	**43.511.233,20**	**36.158.834,72**	**21.783.410,51**	**20.831.030,98**	**21.872.582,51**	**22.966.211,64**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024
Consolidado

R$

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.951.186,00	2.399.532,16	1.700.532,16	1.200.000,00	800.000,00	500.000,00
DEDUCÕES (II)	15.091.332,01	24.374.109,69	20.146.293,69	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Ativo Disponivel	15.364.655,88	24.963.913,38	20.655.663,60	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiros	145,86	-80.606,74	-172,96	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	273.469,73	509.196,95	509.196,95	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizacões (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-12.140.146,01	-21.974.577,53	-18.445.761,53	-8.800.000,00	-9.200.000,00	-9.500.000,00
RESULTADO NOMINAL	-7.819.661,78	-9.834.431,52	3.528.816,00	9.645.761,53	-400.000,00	-300.000,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercicio de 2020 (-R$ 4.320.484,23)

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 13/abr/2023 as 15h e 26m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Surtos Epidêmicos Saúde a População	500.000,00	Deduzir da Rerserva de Contingência	500.000,00
SUB-TOTAL	**500.000,00**	**SUB-TOTAL**	**500.000,00**
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Frustação de Arrecadação Baixo Crescimento do PIB	1.000.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000,00
SUB-TOTAL	**1.000.000,00**	**SUB-TOTAL**	**1.000.000,00**
TOTAL	**1.500.000,00**	**TOTAL**	**1.500.000,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 13/abr/2023 as 15h e 33m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	89.420.461,13	84.871.356,43	0,150	165,21	93.891.484,17	86.265.604,71	0,147	156,21	98.586.058,38	87.936.899,81	0,144	115,76
Receitas Primárias (I)	85.317.310,31	80.976.946,00	0,143	157,63	89.583.175,81	82.307.217,76	0,140	149,04	94.062.334,60	83.901.823,74	0,138	110,45
Despesa Total	69.324.430,15	65.797.674,78	0,116	128,08	72.790.651,66	66.878.584,77	0,114	121,11	76.430.184,24	68.174.279,05	0,112	89,75
Despesa Primárias (II)	68.589.430,15	65.100.066,58	0,115	126,72	72.018.901,66	66.169.516,41	0,112	119,82	75.619.846,74	67.451.473,32	0,111	88,79
Resultado Primário (III) = (I - II)	16.727.880,16	15.876.879,42	0,028	30,91	17.564.274,15	16.137.701,35	0,027	29,22	18.442.487,86	16.450.350,42	0,027	21,66
Resultado Nominal	9.645.761,53	9.155.050,81	0,016	17,82	-400.000,00	-367.511,94	-0,001	-0,67	-300.000,00	-267.594,33	0,000	-0,35
Resultado Nominal - Acima da Linha	16.727.880,16	15.876.879,42	0,03	30,91	17.564.274,15	16.137.701,35	0,03	29,22	18.442.487,86	16.450.350,42	0,03	21,66
Dívida Pública Consolidada	1.200.000,00	1.138.952,16	0,002	2,22	800.000,00	735.023,89	0,001	1,33	500.000,00	445.990,55	0,001	0,59
Dívida Consolidada Líquida	-8.800.000,00	-8.352.315,87	-0,015	-16,26	-9.200.000,00	-8.452.774,72	-0,014	-15,31	-9.500.000,00	-8.473.820,36	-0,014	-11,16
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 13/abr/2023 as 15h e 27m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	2,50	1,80	2,50
Taxa real de juro implicito sobre a dívida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	7,50
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	5,20	5,33	5,33
Inflação média (% anual) projetada com base em indices oficiais de inflação	5,36	3,30	3,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	59.539.408.512,00	63.904.051.918,00	68.268.695.324,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2024	2025	2026
1,0536	1,0884	1,1211

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraidos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os indices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.
20X1
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação
20X2
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

SAO MIGUEL DO GUAPORE 13 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.105.224,89	0,12	112,65	100.529.823,90	0,196	188,41	40.424.599,01	67,26
Receitas Primárias (I)	60.105.224,89	0,117	112,65	97.747.846,78	0,190	183,20	37.642.621,89	62,63
Despesa Total	0,00	0,000	0,00	84.190.356,09	0,164	157,79	84.190.356,09	0,00
Despesas Primárias (II)	0,00	0,000	0,00	83.583.882,62	0,163	156,65	83.583.882,62	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	60.105.224,89	0,117	112,65	14.163.964,16	0,028	26,55	-45.941.260,73	-76,43
Resultado Nominal	-9.834.431,52	-0,019	-18,43	-9.834.431,52	-0,019	-18,43	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.399.532,16	0,005	4,50	2.399.532,16	0,005	4,50	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Liquida	-21.974.577,53	-0,043	-41,18	-21.974.577,53	-0,043	-41,18	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 13/abr/2023 as 15h e 27m.

Nota:

PIB EStadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Etadual para 2022	**51.412.155.387,00**
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	**51.412.155.387,00**

SAO MIGUEL DO GUAPORE 13 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	68.024.051,60	100.529.823,90	-32,334	85.162.343,91	18,045	89.420.461,13	-4,762	93.891.484,17	-4,762	98.586.058,38	-4,762
Receitas Primárias (I)	67.637.048,23	97.747.846,78	-30,805	81.254.581,23	20,298	85.317.310,31	-4,762	89.583.175,81	-4,762	94.062.334,60	-4,762
Despesa Total	39.965.386,11	84.190.356,09	-52,530	64.078.933,40	31,385	69.324.430,15	-7,567	72.790.651,66	-4,762	76.430.184,24	-4,762
Despesas Primarias (II)	39.444.908,98	83.583.882,62	-52,808	63.378.933,40	31,880	68.589.430,15	-7,597	72.018.901,66	-4,762	75.619.846,74	-4,762
Resultado Primário III = (I) - (II)	28.192.139,25	14.163.964,16	99,041	17.875.647,83	-20,764	16.727.880,16	6,861	17.564.274,15	-4,762	18.442.487,86	-4,762
Resultado Nominal	28.579.142,62	16.945.941,28	68,649	21.783.410,51	-22,207	20.831.030,98	4,572	21.872.582,51	-4,762	22.966.211,64	-4,762
Dívida Pública Consolidada	2.951.186,00	2.399.532,16	22,990	1.700.532,16	41,105	1.200.000,00	41,711	800.000,00	50,000	500.000,00	60,000
Dívida Pública Consolidada Liquida	-12.140.146,01	-21.974.577,53	-44,754	-18.445.761,53	19,131	-8.800.000,00	109,611	-9.200.000,00	-4,348	-9.500.000,00	-3,158

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	79.975.877,47	107.385.957,89	-25,525	85.162.343,91	26,096	84.871.356,43	0,343	86.265.604,71	-1,616	87.936.899,81	-1,901
Receitas Primárias (I)	90.580.948,69	115.811.816,71	-21,786	93.330.761,44	24,088	93.011.863,64	0,343	94.539.842,42	-1,616	96.371.441,19	-1,901
Despesa Total	46.987.304,45	89.932.138,38	-47,752	64.078.933,40	40,35	65.797.674,78	-2,612	66.878.584,77	-1,616	68.174.279,05	-1,901
Despesas Primarias (II)	46.375.379,49	89.284.303,41	-48,059	63.378.933,40	40,874	65.100.066,58	-2,644	66.169.516,41	-1,616	67.451.473,32	-1,901
Resultado Primário III = (I) - (II)	44.205.569,20	26.527.513,30	66,640	29.951.828,04	-11,433	27.911.797,06	7,309	28.370.326,01	-1,616	28.919.967,87	-1,901
Resultado Nominal	33.600.497,98	18.101.654,48	85,621	21.783.410,51	-16,902	19.771.289,84	10,177	20.096.088,30	-1,616	20.485.426,49	-1,901
Dívida Pública Consolidada	3.469.709,38	2.563.180,25	35,367	1.700.532,16	50,728	1.138.952,16	49,307	735.023,89	54,954	445.990,55	64,807
Dívida Pública Consolidada Liquida	-14.273.169,66	-23.473.243,72	-39,194	-18.445.761,53	27,255	-8.352.315,87	120,846	-8.452.774,72	-1,188	-8.473.820,36	-0,248

FONTE: Sistema Elotech Gestão Publica, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 13/abr/2023 as 15h e 27m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024
Consolidado

Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
4.52	10.06	6.82	5.36	3.30	3.00
valor corrente x 1.1757	valor corrente x 1.0682	valor corrente	valor corrente / 1.0536	valor corrente / 1.0884	valor corrente / 1.1210

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

SAO MIGUEL DO GUAPORE 13 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-101.252.731,50	273.150,00	-90.942.953,05	95.305,00	-75.268.705,11	0.511,00
TOTAL	**-101.252.731,50**	**273.150,00**	**-90.942.953,05**	**95.305,00**	**-75.268.705,11**	**0.511,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	62.002.834,98	100,00	55.748.817,39	100,00	29.991.591,39	100,00
TOTAL	**62.002.834.98**	**100.00**	**55.748.817.39**	**100.00**	**29.991.591.39**	**100,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 13/abr/2023 as 15h e 28m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 13 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh)	2021 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 13/abr/2023 as 15h e 28m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 13 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Receitas Previdenciárias - RPPS	2.020	2.021	2.022
RECEITAS CORRENTES(I)	11.244.583,03	11.042.234,42	6.610.082,13
Receitas De Contribuições dos Segurados	2.693.670,36	3.459.698,20	0,00
Civil	2.693.670,36	3.459.698,20	0,00
Ativo	2.693.670,36	3.459.698,20	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.250.752,05	4.972.611,55	0,00
Civil	5.250.752,05	4.972.611,55	0,00
Ativo	5.250.752,05	4.972.611,55	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.915.861,47	2.433.545,62	6.606.590,22
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	2.915.861,47	2.433.545,62	6.606.590,22
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	384.299,15	176.379,05	0,00
Outras Receitas Correntes	384.299,15	176.379,05	3.491,91
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	3.491,91
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	**11.244.583,03**	**11.042.234,42**	**6.610.082,13**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

Despesas Previdenciárias - RPPS	2.020	2.021	2.022
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Beneficios - Civil	1.549.805,75	2.499.575,94	3.982.917,90
Aposentadorias	1.111.657,71	2.158.659,95	3.589.736,74
Pensões	290.401,80	340.915,99	393.181,16
Outros Beneficios Previdenciáris	147.746,24	0,00	0,00
Beneficios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	554.399,40	595.450,26	782.004,71
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	554.399,40	595.450,26	782.004,71
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIS RPPS (VI)=(IV+V)	**2.104.205,15**	**3.095.026,20**	**4.764.922,61**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	**9.140.377,88**	**7.947.208,22**	**1.845.159,52**

Recursos RPPS Arrecadados em Exercicios Anteriores	2.020	2.021	2.022
VALOR	0,00	0,00	0,00

Reserva Orçamentária do RPPS	2.020	2.021	2.022
VALOR	0,00	0,00	0,00

Aportes de Recursos Para o Plano Previdênciário do RPPS	2.020	2.021	2.022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

Bens e Direitos RPPS	2.020	2.021	2.022
Caixa e Equivalente de Caixa	209.917,35	1.183.072,00	400.929,74
Investimentos e Aplicações	51.581.147,67	57.130.681,19	67.502.767,58
Outros Bens e Direitos	3.989.664,84	3.175.051,92	4.423.941,40

PLANO FINANCEIRO

Receitas Previdenciárias - RPPS	2.020	2.021	2.022
RECEITAS CORRENTES(VIII)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X)=(VIII+IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Previdenciárias - RPPS	2.020	2.021	2.022
ADMINISTRAÃ?Ã?O(XII)	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÃ?NCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciáris	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIS RPPS (XIII)=(XI+XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2.020	2.021	2.022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2.022	0,00	0,00	0,00	0,00
2.022	5.168.018,69	2.400.156,34	2.767.862,35	40.327.133,11
2.023	12.338.596,50	7.735.548,76	4.603.047,74	73.027.101,12
2.023	0,00	0,00	0,00	0,00
2.024	13.871.040,26	8.641.819,84	5.229.220,42	78.256.321,54
2.024	0,00	0,00	0,00	0,00
2.025	0,00	0,00	0,00	0,00
2.025	14.206.013,74	8.545.216,54	5.660.797,20	83.917.118,74
2.026	0,00	0,00	0,00	0,00
2.026	14.562.610,52	8.433.084,87	6.129.525,65	90.046.644,39
2.027	0,00	0,00	0,00	0,00
2.027	14.779.623,53	9.475.553,46	5.304.070,07	95.350.714,47
2.028	0,00	0,00	0,00	0,00
2.028	15.034.466,07	9.856.576,37	5.177.889,70	100.528.604,16
2.029	0,00	0,00	0,00	0,00
2.029	15.166.729,25	11.068.202,83	4.098.526,42	104.627.130,58
2.030	0,00	0,00	0,00	0,00
2.030	15.213.502,45	12.408.121,79	2.805.380,66	107.432.511,24
2.031	15.149.166,26	14.144.685,04	1.004.481,22	108.436.992,47
2.031	0,00	0,00	0,00	0,00
2.032	15.070.162,46	15.135.396,85	-65.234,39	108.371.758,08
2.032	0,00	0,00	0,00	0,00
2.033	0,00	0,00	0,00	0,00
2.033	14.809.974,72	17.013.772,63	-2.203.797,91	106.167.960,17
2.034	14.644.737,56	17.440.555,34	-2.795.817,78	103.372.142,38
2.034	0,00	0,00	0,00	0,00
2.035	14.353.025,59	18.484.913,88	-4.131.888,29	99.240.254,09
2.035	0,00	0,00	0,00	0,00
2.036	0,00	0,00	0,00	0,00
2.036	14.070.213,15	18.831.205,19	-4.760.992,04	94.479.262,05
2.037	13.699.979,31	19.626.879,05	-5.926.899,74	88.552.362,31
2.037	0,00	0,00	0,00	0,00
2.038	13.349.326,26	19.733.948,93	-6.384.622,67	82.167.739,64
2.038	0,00	0,00	0,00	0,00
2.039	12.923.365,77	20.257.191,15	-7.333.825,38	74.833.914,27
2.039	0,00	0,00	0,00	0,00
2.040	0,00	0,00	0,00	0,00
2.040	12.460.770,61	20.578.429,61	-8.117.659,00	66.716.255,27
2.041	0,00	0,00	0,00	0,00
2.041	11.981.385,23	20.741.239,36	-8.759.854,13	57.956.401,14
2.042	11.464.944,43	20.866.449,58	-9.401.505,15	48.554.895,98
2.042	0,00	0,00	0,00	0,00
2.043	10.901.494,58	21.028.351,05	-10.126.856,47	38.428.039,52
2.043	0,00	0,00	0,00	0,00
2.044	10.297.303,02	21.171.689,78	-10.874.386,76	27.553.652,77
2.044	0,00	0,00	0,00	0,00
2.045	9.684.648,25	21.129.627,01	-11.444.978,76	16.108.674,00
2.045	0,00	0,00	0,00	0,00
2.046	0,00	0,00	0,00	0,00
2.046	9.032.462,27	21.085.708,32	-12.053.246,05	4.055.427,95
2.047	8.410.144,13	20.631.758,75	-12.221.614,62	-8.166.186,68
2.047	0,00	0,00	0,00	0,00

2.048	0,00	0,00	0,00	0,00
2.048	8.153.170,11	20.384.878,73	-12.231.708,62	-20.397.895,30
2.049	8.119.700,91	19.949.983,28	-11.830.282,37	-32.228.177,67
2.049	0,00	0,00	0,00	0,00
2.050	8.082.148,61	19.515.411,38	-11.433.262,77	-43.661.440,44
2.050	0,00	0,00	0,00	0,00
2.051	0,00	0,00	0,00	0,00
2.051	8.042.732,77	19.054.738,79	-11.012.006,02	-54.673.446,46
2.052	8.044.572,64	18.336.165,33	-10.291.592,69	-64.965.039,16
2.052	0,00	0,00	0,00	0,00
2.053	8.043.539,48	17.598.111,84	-9.554.572,36	-74.519.611,51
2.053	0,00	0,00	0,00	0,00
2.054	8.032.565,89	16.912.281,95	-8.879.716,06	-83.399.327,58
2.054	0,00	0,00	0,00	0,00
2.055	0,00	0,00	0,00	0,00
2.055	8.006.172,32	16.307.401,42	-8.301.229,10	-91.700.556,67
2.056	0,00	0,00	0,00	0,00
2.056	8.014.095,08	15.505.544,43	-7.491.449,35	-99.192.006,02
2.057	0,00	0,00	0,00	0,00
2.057	1.642.901,84	14.717.086,22	-13.074.184,38	-112.266.190,41
2.058	0,00	0,00	0,00	0,00
2.058	1.555.346,08	13.911.359,41	-12.356.013,33	-124.622.203,73
2.059	0,00	0,00	0,00	0,00
2.059	1.461.471,63	13.152.533,26	-11.691.061,63	-136.313.265,36
2.060	1.374.531,95	12.354.790,59	-10.980.258,64	-147.293.523,99
2.060	0,00	0,00	0,00	0,00
2.061	0,00	0,00	0,00	0,00
2.061	1.288.371,03	11.565.916,74	-10.277.545,71	-157.571.069,70
2.062	1.203.324,82	10.788.926,28	-9.585.601,46	-167.156.662,16
2.062	0,00	0,00	0,00	0,00
2.063	0,00	0,00	0,00	0,00
2.063	1.119.727,76	10.026.804,44	-8.907.076,68	-176.063.747,84
2.064	0,00	0,00	0,00	0,00
2.064	1.037.902,70	9.282.422,65	-8.244.519,95	-184.308.267,79
2.065	958.192,80	8.558.815,81	-7.600.623,01	-191.908.890,80
2.065	0,00	0,00	0,00	0,00
2.066	0,00	0,00	0,00	0,00
2.066	880.922,79	7.858.848,27	-6.977.925,48	-198.886.816,28
2.067	806.397,96	7.185.191,14	-6.378.793,18	-205.265.609,46
2.067	0,00	0,00	0,00	0,00
2.068	734.901,80	6.540.297,30	-5.805.395,50	-211.071.004,97
2.068	0,00	0,00	0,00	0,00
2.069	0,00	0,00	0,00	0,00
2.069	666.672,45	5.926.215,92	-5.259.543,47	-216.330.548,43
2.070	0,00	0,00	0,00	0,00
2.070	601.894,51	5.344.509,11	-4.742.614,60	-221.073.163,03
2.071	0,00	0,00	0,00	0,00
2.071	540.711,76	4.796.341,43	-4.255.629,67	-225.328.792,71
2.072	483.229,76	4.282.494,13	-3.799.264,37	-229.128.057,08
2.072	0,00	0,00	0,00	0,00
2.073	429.550,98	3.803.689,48	-3.374.138,50	-232.502.195,57
2.073	0,00	0,00	0,00	0,00
2.074	379.755,70	3.360.478,81	-2.980.723,11	-235.482.918,68
2.074	0,00	0,00	0,00	0,00
2.075	0,00	0,00	0,00	0,00
2.075	333.854,65	2.952.790,17	-2.618.935,52	-238.101.854,20
2.076	0,00	0,00	0,00	0,00

2.076	291.798,19	2.579.964,88	-2.288.166,69	-240.390.020,90
2.077	0,00	0,00	0,00	0,00
2.077	253.481,78	2.240.820,13	-1.987.338,35	-242.377.359,26
2.078	218.783,75	1.934.022,32	-1.715.238,57	-244.092.597,84
2.078	0,00	0,00	0,00	0,00
2.079	0,00	0,00	0,00	0,00
2.079	187.577,42	1.658.252,60	-1.470.675,18	-245.563.273,02
2.080	0,00	0,00	0,00	0,00
2.080	159.710,03	1.412.042,84	-1.252.332,81	-246.815.605,83
2.081	0,00	0,00	0,00	0,00
2.081	134.999,68	1.193.730,79	-1.058.731,11	-247.874.336,93
2.082	0,00	0,00	0,00	0,00
2.082	113.240,46	1.001.476,28	-888.235,82	-248.762.572,75
2.083	94.215,40	833.351,53	-739.136,13	-249.501.708,88
2.083	0,00	0,00	0,00	0,00
2.084	0,00	0,00	0,00	0,00
2.084	7.717,96	687.523,51	-679.805,55	-250.181.514,43
2.085	0,00	0,00	0,00	0,00
2.085	63.529,98	562.068,85	-498.538,87	-250.610.053,30
2.086	51.410,59	454.870,46	-403.459,87	-251.013.513,17
2.086	0,00	0,00	0,00	0,00
2.087	0,00	0,00	0,00	0,00
2.087	41.130,09	363.905,16	-322.775,07	-251.336.288,24
2.088	32.477,37	287.311,97	-254.834,60	-251.591.122,84
2.088	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	25.259,42	223.394,91	-198.135,49	-251.789.258,33
2.090	0,00	0,00	0,00	0,00
2.090	19.304,92	170.652,00	-151.347,08	-251.940.605,41
2.091	0,00	0,00	0,00	0,00
2.091	14.457,13	127.708,26	-113.251,13	-252.053.856,54
2.092	0,00	0,00	0,00	0,00
2.092	10.571,69	93.296,07	-82.724,38	-252.136.580,92
2.093	0,00	0,00	0,00	0,00
2.093	7.519,53	66.279,75	-58.760,22	-252.195.341,14
2.094	5.185,61	45.643,47	-40.457,86	-252.235.799,00
2.094	0,00	0,00	0,00	0,00
2.095	0,00	0,00	0,00	0,00
2.095	3.457,29	30.387,95	-26.930,66	-252.262.729,66
2.096	2.221,50	19.504,61	-17.283,11	-252.280.012,78
2.096	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 13/abr/2023 as 15h e 55m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023 a 2098

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2023	12.338.596,50	7.735.548,76	4.603.047,74	73.027.101,12
2024	13.871.040,26	8.641.819,84	5.229.220,42	78.256.321,54
2025	14.206.013,74	8.545.216,54	5.660.797,20	83.917.118,74
2026	14.562.610,52	8.433.084,87	6.129.525,65	90.046.644,39
2027	14.779.623,53	9.475.553,46	5.304.070,07	95.350.714,47
2028	15.034.466,07	9.856.576,37	5.177.889,70	100.528.604,16
2029	15.166.729,25	11.068.202,83	4.098.526,42	104.627.130,58
2030	15.213.502,45	12.408.121,79	2.805.380,66	107.432.511,24
2031	15.149.166,26	14.144.685,04	1.004.481,22	108.436.992,47
2032	15.070.162,46	15.135.396,85	-65.234,39	108.371.758,08
2033	14.809.974,72	17.013.772,63	-2.203.797,91	106.167.960,17
2034	14.644.737,56	17.440.555,34	-2.795.817,78	103.372.142,38
2035	14.353.025,59	18.484.913,88	-4.131.888,29	99.240.254,09
2036	14.070.213,15	18.831.205,19	-4.760.992,04	94.479.262,05
2037	13.699.979,31	19.626.879,05	-5.926.899,74	88.552.362,31
2038	13.349.326,26	19.733.948,93	-6.384.622,67	82.167.739,64
2039	12.923.365,77	20.257.191,15	-7.333.825,38	74.833.914,27
2040	12.460.770,61	20.578.429,61	-8.117.659,00	66.716.255,27
2041	11.981.385,23	20.741.239,36	-8.759.854,13	57.956.401,14
2042	11.464.944,43	20.866.449,58	-9.401.505,15	48.554.895,98
2043	10.901.494,58	21.028.351,05	-10.126.856,47	38.428.039,52
2044	10.297.303,02	21.171.689,78	-10.874.386,76	27.553.652,77
2045	9.684.648,25	21.129.627,01	-11.444.978,76	16.108.674,00
2046	9.032.462,27	21.085.708,32	-12.053.246,05	4.055.427,95
2047	8.410.144,13	20.631.758,75	-12.221.614,62	-8.166.186,68
2048	8.153.170,11	20.384.878,73	-12.231.708,62	-20.397.895,30
2049	8.119.700,91	19.949.983,28	-11.830.282,37	-32.228.177,67
2050	8.082.148,61	19.515.411,38	-11.433.262,77	-43.661.440,44
2051	8.042.732,77	19.054.738,79	-11.012.006,02	-54.673.446,46
2052	8.044.572,64	18.336.165,33	-10.291.592,69	-64.965.039,16
2053	8.043.539,48	17.598.111,84	-9.554.572,36	-74.519.611,51
2054	8.032.565,89	16.912.281,95	-8.879.716,06	-83.399.327,58
2055	8.006.172,32	16.307.401,42	-8.301.229,10	-91.700.556,67
2056	8.014.095,08	15.505.544,43	-7.491.449,35	-99.192.006,02
2057	1.642.901,84	14.717.086,22	-13.074.184,38	-112.266.190,41
2058	1.555.346,08	13.911.359,41	-12.356.013,33	-124.622.203,73
2059	1.461.471,63	13.152.533,26	-11.691.061,63	-136.313.265,36
2060	1.374.531,95	12.354.790,59	-10.980.258,64	-147.293.523,99
2061	1.288.371,03	11.565.916,74	-10.277.545,71	-157.571.069,70
2062	1.203.324,82	10.788.926,28	-9.585.601,46	-167.156.662,16
2063	1.119.727,76	10.026.804,44	-8.907.076,68	-176.063.747,84
2064	1.037.902,70	9.282.422,65	-8.244.519,95	-184.308.267,79
2065	958.192,80	8.558.815,81	-7.600.623,01	-191.908.890,80
2066	880.922,79	7.858.848,27	-6.977.925,48	-198.886.816,28
2067	806.397,96	7.185.191,14	-6.378.793,18	-205.265.609,46
2068	734.901,80	6.540.297,30	-5.805.395,50	-211.071.004,97
2069	666.672,45	5.926.215,92	-5.259.543,47	-216.330.548,43
2070	601.894,51	5.344.509,11	-4.742.614,60	-221.073.163,03
2071	540.711,76	4.796.341,43	-4.255.629,67	-225.328.792,71
2072	483.229,76	4.282.494,13	-3.799.264,37	-229.128.057,08
2073	429.550,98	3.803.689,48	-3.374.138,50	-232.502.195,57

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023 a 2098

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

R$ 1,00

2074	379.755,70	3.360.478,81	-2.980.723,11	-235.482.918,68
2075	333.854,65	2.952.790,17	-2.618.935,52	-238.101.854,20
2076	291.798,19	2.579.964,88	-2.288.166,69	-240.390.020,90
2077	253.481,78	2.240.820,13	-1.987.338,35	-242.377.359,26
2078	218.783,75	1.934.022,32	-1.715.238,57	-244.092.597,84
2079	187.577,42	1.658.252,60	-1.470.675,18	-245.563.273,02
2080	159.710,03	1.412.042,84	-1.252.332,81	-246.815.605,83
2081	134.999,68	1.193.730,79	-1.058.731,11	-247.874.336,93
2082	113.240,46	1.001.476,28	-888.235,82	-248.762.572,75
2083	94.215,40	833.351,53	-739.136,13	-249.501.708,88
2084	7.717,96	687.523,51	-679.805,55	-250.181.514,43
2085	63.529,98	562.068,85	-498.538,87	-250.610.053,30
2086	51.410,59	454.870,46	-403.459,87	-251.013.513,17
2087	41.130,09	363.905,16	-322.775,07	-251.336.288,24
2088	32.477,37	287.311,97	-254.834,60	-251.591.122,84
2089	25.259,42	223.394,91	-198.135,49	-251.789.258,33
2090	19.304,92	170.652,00	-151.347,08	-251.940.605,41
2091	14.457,13	127.708,26	-113.251,13	-252.053.856,54
2092	10.571,69	93.296,07	-82.724,38	-252.136.580,92
2093	7.519,53	66.279,75	-58.760,22	-252.195.341,14
2094	5.185,61	45.643,47	-40.457,86	-252.235.799,00
2095	3.457,29	30.387,95	-26.930,66	-252.262.729,66
2096	2.221,50	19.504,61	-17.283,11	-252.280.012,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023 a 2098

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023 a 2098

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ 1,00

2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Outros Beneficios	RECEITA 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	PAGAMENTO ANTECIPADO
TOTAL			**100.000,00**	**110.000,00**	**120.000,00**	

FON TE. Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE. emitido em 13/abr/2023 as 15h e 32m.

Notas:

1 -

SAO MIGUEL DO GUAPORE 13 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0.00
(-) Transferencias Constitucionais	0.00
(-) Transferências ao FUNDEF	0.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0.00
Reducao Permanente de Despesas (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0.00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0.00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	0.00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 13/abr/2023 as 15h e 32m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 13 de abril de 2023

SANCIONADO
Em 14/07/23

Autorizo na Forma da Lei
14/07/23

APROVADO
EM 10/07/2023

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em 14/07/23